



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 149/2026

Processo nº 59403.000531/2025-79

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A COOPERATIVA AGRÍCOLA DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM CONSELHO - COOPAMAF, EM PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **COOPERATIVA AGRÍCOLA DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM CONSELHO - COOPAMAF** representada pela Sra. **LETICIA MARINHO TENORIO**, RG nº 10.173.495 SDS/PE, CPF nº 711.423 184-94, residente e domiciliada no Sítio Cancelas Nº S/N, Zona Rural- CEP: 55330-000- Bom Conselho /PE .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n.59403.000531/2025-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

o objeto do presente acordo de cooperação técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **COOPERATIVA AGRÍCOLA DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM CONSELHO - COOPAMAF** para cooperação técnica de acordo com plano de trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Bom Conselho/PE**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **COOPERATIVA AGRÍCOLA DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM CONSELHO - COOPAMAF**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Uma (01) Retroescavadeira, SIADS/BM: 23046306, CHASSI:XUG00870PTPA00209; MARCA: XCMG**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **COOPERATIVA AGRÍCOLA DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM CONSELHO - COOPAMAF**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência

deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a **COOPERATIVA** de acordo com a Clausula nona, **A COOPERATIVA** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A COOPERATIVA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a cooperativa, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. A **COOPERATIVA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. A **COOPERATIVA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à

parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

LETICIA MARINHO TENORIO
COOPERATIVA AGRÍCOLA DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM CONSELHO -
COOPAMAF
CNPJ: 58.430.914/0001-72



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Marinho Tenório, Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 05/05/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2132033** e o código CRC **FD1FB566**.



COOPAMAF

Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
CNPJ: 58.430.914/0001-72

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO**

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF		CNPJ: 58.430.914/0001-72	
Endereço: Praça da Bandeira, Nº 242 - Centro			
Cidade: Bom Conselho	U.F. PE	CEP: 55.330-000	DDD/telefone: (87) 98181-7379
Diretor(a) Presidente: Letícia Marinho Tenório		CPF: 711.423.184-94	
C.I./Órgão Expedidor: 10.173.495 / SDS-PE		E-mail: coopamaf.pe@gmail.com	
Endereço: Sítio Cancelas, Nº S/N, Zona Rural, Bom Conselho / PE, Cep: 55330-000			

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca		CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: Rua Cônego Barata, Nº 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal		Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: "Fortalecimento da Infraestrutura Rural e Apoio à Agricultura Familiar no Município de Bom Conselho-PE, por meio de aquisição de maquinário pesado"	Período de Execução	
	Início: Data da assinatura do Termo	Término: 04 (Quatro) anos após a concessão.
Identificação do Objeto Promover o fortalecimento da agricultura familiar no município de Bom Conselho - PE, por meio da melhoria da infraestrutura rural, utilizando maquinário pesado (retroescavadeira) para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, implantação e manutenção de estruturas hídricas e apoio às atividades produtivas das comunidades rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a convivência com o semiárido. Reduzir os impactos da seca no semiárido, promovendo ações estruturantes que favoreçam a convivência sustentável com as condições climáticas da região. Apoiar as mulheres da agricultura familiar organizadas na cooperativa, incentivando o desenvolvimento produtivo, geração de renda e fortalecimento da economia rural local.		



Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
Praça da Bandeira, nº 242, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000
CNPJ: 58.430.914/0001-72

E-mail: coopamaf.pe@gmail.com - Telefone: (87) 9.8136-9251



COOPAMAF

Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
CNPJ: 58.430.914/0001-72

Justificativa da Proposição

O município de Bom Conselho, localizado no agreste meridional do Estado de Pernambuco, possui forte presença da agricultura familiar como base da economia rural e meio de subsistência de diversas famílias que vivem nas comunidades do campo. Entretanto, essas populações enfrentam desafios estruturais relacionados às condições climáticas do semiárido, especialmente em períodos de estiagem prolongada, além de dificuldades relacionadas à infraestrutura rural e ao acesso a recursos hídricos.

Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos e maquinários pesados, como a retroescavadeira, torna-se fundamental para apoiar ações de melhoria da infraestrutura rural, contribuindo diretamente para a realização de serviços essenciais nas comunidades agrícolas, tais como recuperação e manutenção de estradas vicinais, limpeza e ampliação de barreiros, açudes e reservatórios de água, abertura de valas e pequenas obras de apoio às atividades produtivas da agricultura familiar.

A melhoria das estradas vicinais, por exemplo, é essencial para garantir o deslocamento seguro das famílias rurais, bem como facilitar o transporte e o escoamento da produção agrícola até os centros de comercialização, feiras e mercados locais. Além disso, ações voltadas à infraestrutura hídrica são de extrema importância para fortalecer a convivência com o semiárido, permitindo melhores condições de armazenamento e manejo da água, recurso indispensável para a produção agrícola e para o consumo humano e animal.

Destaca-se, ainda, que a Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF atua no fortalecimento da organização produtiva de mulheres agricultoras, incentivando práticas de produção sustentável, geração de renda e desenvolvimento social nas comunidades rurais. Dessa forma, o acesso a equipamentos adequados ampliará a capacidade de atuação da cooperativa no apoio às atividades produtivas e no desenvolvimento de ações estruturantes em benefício das famílias agricultoras.

Assim, a presente proposição justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de infraestrutura rural e apoio à agricultura familiar no município de Bom Conselho - PE, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável, melhoria da qualidade de vida das comunidades do campo e mitigação dos efeitos da seca no semiárido pernambucano.



Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
Praça da Bandeira, nº 242, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000
CNPJ: 58.430.914/0001-72

E-mail: coopamaf.pe@gmail.com - Telefone: (87) 9.8136-9251



COOPAMAF

Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
CNPJ: 58.430.914/0001-72

Obrigaç o dos Part cipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com a Cooperativa, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribui es institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os part cipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcri o,   parte integrante e indissoci vel do Acordo de Coopera o, bem como toda documenta o t cnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os part cipes. Os ajustes no plano de trabalho ser o formalizados por certid o de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hip tese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que dever o ser formalizados por aditamento ao Acordo de Coopera o, sendo vedada a altera o do objeto da parceria.

A Cooperativa Agr cola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF assume inteira responsabilidade, durante a vig ncia do Acordo, por danos e preju zos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclama es decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destrui es parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclama es resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas f sicas ou jur dicas empregadas nas atividades que possam surgir conseq entes do acordo.

O Acordo de Coopera o dever  ser executado fielmente pelos part cipes, de acordo com as cl usulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplic veis, respondendo cada um pelas conseq ncias de sua inexecu o ou execu o parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.



Cooperativa Agr cola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
Pra a da Bandeira, n  242, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000
CNPJ: 58.430.914/0001-72

E-mail: coopamaf.pe@gmail.com - Telefone: (87) 9.8136-9251



COOPAMAF

Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
CNPJ: 58.430.914/0001-72

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO SÍTIO QUEIMADA GRANDE E ADJACENTES	Tarefa	04	40	200
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO SÍTIO LAGOA PRIMEIRA	Tarefa	06	60	300
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DO SÍTIO CAIBROS II	Tarefa	03	30	150
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	Tarefa	06	50	250
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAPIM ASSU	Tarefa	06	50	250
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGRÍCOLAS DA COMUNIDADE DE SÃO VICENTE	Tarefa	06	60	300
INSTITUTO DAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FATIMA DO BRASIL	Tarefa	03	30	150
ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO SÍTIO FLORES	Tarefa	06	40	200
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO HILARIO DA SILVA DE IGREJA NOVA	Tarefa	03	30	150
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO MARCELINA	Tarefa	06	50	250
TOTAIS		49	440	2200



Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
Praça da Bandeira, nº 242, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000
CNPJ: 58.430.914/0001-72

E-mail: coopamaf.pe@gmail.com - Telefone: (87) 9.8136-9251



COOPAMAF

Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
CNPJ: 58.430.914/0001-72

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
I	12 MESES	Levantamento das estradas vicinais do município de Bom Conselho-PE que necessitam de recuperação e manutenção.	Recuperar e realizar manutenção em aproximadamente 40 km de estradas vicinais nas comunidades rurais do município de Bom Conselho - PE, melhorando o acesso das famílias agricultoras às suas propriedades e facilitando o escoamento da produção agrícola.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais.
II	12 MESES	Relação das comunidades rurais e localidades que serão beneficiadas com as ações do projeto.	Realizar a limpeza, ampliação ou abertura de pelo menos 20 reservatórios de água, entre barreiros, açudes e pequenas barragens, contribuindo para o armazenamento de água e fortalecimento da segurança hídrica das comunidades rurais.	Apoiar o desenvolvimento das culturas de subsistência da agricultura familiar, visando garantir maior segurança hídrica para a população.
III	12 MESES	Levantamento dos reservatórios hídricos (barreiros, açudes e pequenas barragens) que necessitam de limpeza, ampliação ou manutenção.	Beneficiar diretamente cerca de 150 famílias da agricultura familiar, integrantes ou apoiadas pela Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF.	Implantação de estruturas hídricas, como açudes e barragens, em áreas rurais, com o objetivo de ampliar a capacidade de armazenamento de água e fortalecer a segurança hídrica das comunidades.



Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
Praça da Bandeira, nº 242, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000
CNPJ: 58.430.914/0001-72

E-mail: coopamaf.pe@gmail.com - Telefone: (87) 9.8136-9251



COOPAMAF

Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
CNPJ: 58.430.914/0001-72

IV	12 MESES	Relação estimada das famílias da agricultura familiar que serão beneficiadas diretamente pelas ações do projeto.	Executar serviços de apoio à infraestrutura produtiva rural, incluindo abertura de valas, nivelamento de áreas e melhoria de acessos às propriedades agrícolas.	Ampliação das áreas produtivas no meio rural, garantindo melhores condições de trabalho e desenvolvimento das atividades da agricultura familiar.
V	12 MESES	Registro fotográfico ou relatório técnico das áreas rurais que demandam serviços de infraestrutura com o uso da retroescavadeira.	Reduzir as dificuldades de mobilidade nas comunidades rurais, proporcionando melhores condições de tráfego para transporte de insumos, produção agrícola e acesso a serviços essenciais. Fortalecer a organização produtiva das mulheres agricultoras, ampliando as condições de desenvolvimento das atividades agrícolas e geração de renda nas comunidades atendidas.	Fortalecimento das atividades produtivas da agricultura regional, com ênfase no desenvolvimento da apicultura e na ampliação da cadeia produtiva da bacia leiteira.



Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
Praça da Bandeira, nº 242, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000
CNPJ: 58.430.914/0001-72

E-mail: coopamaf.pe@gmail.com - Telefone: (87) 9.8136-9251



COOPAMAF

Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
CNPJ: 58.430.914/0001-72

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados	Data da assinatura do Termo	04 (Quatro) anos após a concessão.

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

- ABRANGÊNCIA:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

11 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.



Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
Praça da Bandeira, nº 242, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000
CNPJ: 58.430.914/0001-72

E-mail: coopamaf.pe@gmail.com - Telefone: (87) 9.8136-9251




COOPAMAF

Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
CNPJ: 58.430.914/0001-72

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Documento assinado digitalmente
 LETICIA MARINHO TENORIO
Data: 15/03/2026 18:41:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Letícia Marinho Tenório
Diretora Presidente
Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de
Bom Conselho - COOPAMAF



Cooperativa Agrícola das Mulheres da Agricultura Familiar de Bom Conselho - COOPAMAF
Praça da Bandeira, nº 242, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000
CNPJ: 58.430.914/0001-72

E-mail: coopamaf.pe@gmail.com - Telefone: (87) 9.8136-9251